



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

OFÍCIO Nº 175/2024 - GAB., DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Referência: Projeto de Lei _____/2024

A Exma. Sra. Presidente do Poder Legislativo de Maracás

MARIA SOLEDADE BRITO DOS ANJOS

Excelentíssimo Senhor, com os devidos cumprimentos, encaminhamos para essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº _____/2024, que dispõe sobre o **“RATIFICAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA - CONVALE, O QUAL FOI RATIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 592 DE 2021. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Solicitamos a apreciação do referido Projeto e a consequente aprovação, tudo em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa.

Reafirmamos, outrossim, elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

UILSON VENANCIO
GOMES DE
NOVAES:113277315
68

Assinado de forma digital por UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO DO MUNICÍPIO



À Câmara de Vereadores de Maracás – Bahia.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº _____/2024**, que versa sobre a **RATIFICAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA - CONVALE**, o qual foi ratificado pela Lei Municipal nº 592 de 2021.

O CONVALE é um Consórcio Público constituído na forma de associação pública nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Sua personalidade jurídica é de direito público e sua natureza é autárquica interfederativa, integrando, desta forma, a administração dos municípios que subscreveram o PROTOCOLO DE INTENÇÕES e o ratificaram em suas respectivas Câmaras Municipais.

A alteração em pauta, muito além da necessária adequação à melhor técnica legislativa (revisão ortográfica e tipográfica, renumeração, etc), busca inicialmente incluir, no **artigo 8º (Finalidades)**, no que se refere ao SUASA, a previsão do serviço de inspeção sanitária animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividade de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal; articulando e estimulando a ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimentos local, estruturando cadeias produtivas em processo associativos ou cooperativos e solidários; incentivando e apoiando a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para correta aplicação das normas do SUASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Outra alteração é a inclusão de outros itens ao **artigo 8º (Finalidades)**, dentre aquelas já estabelecidas. As finalidades acrescentadas referem-se as possibilidades do Consórcio realizar cessão de bens públicos móveis e imóveis adquiridos através de convênios, termos de parceria, de fomento, ou outros instrumentos administrativos congêneres firmado com a administração pública direta, indireta ou autarquia.

No campo da gestão associada de serviços públicos, busca-se também inclusão da previsão autorizativa para que os entes da federação que integram o CONVALE possam fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades mencionadas no inciso II do caput do artigo 8º inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação de serviço.

Na sequência, buscou-se aprimorar estrutura organizacional do Consórcio, sendo criada a Diretoria, composta por Presidente; Vice – Presidente Institucional; Vice – Presidente Administrativo; Primeiro secretário; Segundo Secretário; ocorreu alteração na estrutura da Secretaria Executiva, sendo composta pelos seguintes órgãos: Secretário(a) Executivo(a); Assessoria Jurídica; Assessoria de Comunicação; Diretoria de Programas e Projetos; atividades que já eram desempenhadas com a observância da legislação pertinente, mas que careciam de previsão normativa expressa.

Ocorreu, também, alteração no que diz respeito a seção dos empregados públicos, bem como na seção de eleição, com a previsão de que Diretoria será eleita em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos que antecedem à assembleia de eleição. Somente serão admitidos como candidatos para ocupar as referidas vagas os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados com suas responsabilidades financeiras regulares perante o Consórcio.

Além disto, No que se refere às principais alterações no campo das finalidades, há **mudança no mecanismo de licitações**, alterando o procedimento para contratação de serviços comuns e aquisição de bens para o Consórcio de Desenvolvimento, bem como na gestão financeira e econômica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

acrescentando formas de recurso financeiro para o consórcio, conforme pode ser observar nos artigos 48, 49, 55,69 da 4º alteração do Protocolo de Intenções.

Salientamos que outras alterações foram feitas no Protocolo de Intenções, para modificar artigos de sua posição, uma vez que foram inseridos novos dispositivos, bem como alteração no texto para coerência da estrutura organizacional do consórcio. Assim, segue anexa cópia da Quarta Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções, a qual é parte integrante do Projeto de Lei.

Cordialmente,

UILSON VENANCIO
GOMES DE
NOVAES:11327731568
UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Assinado de forma digital
por UILSON VENANCIO
GOMES DE
NOVAES:11327731568



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Ratifica a quarta alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - CONVALE, aprovado pela Lei Municipal nº 592/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, Estado da Bahia, em cumprimento as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e as atribuições da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Quarta Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - **CONVALE**, aprovado pela Lei Municipal nº 592/2021, e sua consolidação ao texto original, para os fins de direito.

Art. 2º A Quarta Alteração e a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá – **CONVALE** passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos jurídicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, MARACÁS-BA, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:113277315

Assinado de forma digital por UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES

Prefeito Municipal



4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ, Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob nº 18.163.789/0001-67 e com sede na Rua Cel. José de Moura Medrado, s/n, bairro Jiquiriçá, Maracás-BA, por intermédio dos entes consorciados Município de Irajuba, Município de Itaquara, Município de Itiruçu, Município de Jaguaquara, Município de Jiquiriçá, Município de Lafaiete Coutinho, Município de Maracás, Município de Mutuípe, Município de Planaltino, Município de Santa Inês, Município de Ubaira, Município de Amargosa, Município de Brejões, Município de Cravolândia, Município de Elísio Medrado, Município de Lajedo do Tabocal, Município de Laje, Município de Nova Itarana, Município de São Miguel das Matas e Município de Milagres, de comum acordo, firmam a **QUARTA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, convalidando os atos até então praticados, e mantendo inalterados os demais termos.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º. São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE IRAJUBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.763479/0001-60, com sede na Praça Santo Antônio, nº 132, Centro, Irajuba-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.763.735/0001-19, com sede na Praça Bandeira, nº 05, Centro, Itaquara-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O MUNICÍPIO DE ITIRUÇU, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.198.543/0001-70, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 78, Centro, Itiruçu-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, 1º andar, Centro, Jaguaquara-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.659/0001-66, com sede na Praça Dom Florenço, nº 92, Centro, Jiquiriçá-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.205.959/0001-78, com sede na Praça D. João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



VII – O MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.910.203/0001- 67, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 705, Centro, Maracás-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.827.035/0001- 40, com sede na Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – O MUNICÍPIO DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.769.021/0001-18, com sede na Rua Lucivaldo Curvelo, nº 28, Centro, Planaltino-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.199.921/0001-30, com sede na Praça Coronel Luiz Vieira Coelho, nº 01, Centro, Santa Inês-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – O MUNICÍPIO DE UBAÍRA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.910.690/0001-68, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Ubaíra-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

XII – O MUNICÍPIO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.827.035/0001-40, com sede na Rua Otávio Mangabeira, nº 39, Centro, Amargosa-BA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal.

XIII – O MUNICÍPIO DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.197.768/0001-01, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Brejões-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

XIV – O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.763.396/0001-70, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/nº, Centro, Cravolândia-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

XV – O MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.693.379/0001-04, com sede na Rua Moisés Santos, s/nº, Centro, Elísio Medrado-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

XVI – O MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.434.441/0001-31, com sede na Praça José Anacleto Barbosa, nº 20, Centro, Lagedo do Tabocal-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

XVII – O MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, s/nº, Centro, Laje-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

XVIII – O MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.



XIX – O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.500/0001-40, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

XX - O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede na Praça do Comércio, nº 68, Centro, Milagres-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 04 (quatro) dos Municípios que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ**.

§ 1º- Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º- Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º- A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º- A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º- Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º- A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º. O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá é uma pessoa jurídica formada exclusivamente pelos entes da Federação elencados no Art. 1º, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 4º. O Consórcio Público vigorará por prazo indeterminado.



Art. 5º. A sede do Consórcio é o Município de Maracás, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo quórum exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros entes consorciados.

Art. 6º. A área de atuação do Consórcio Público corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, independente de figurar União como consorciado, na forma do Artigo 2º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 7º. O objetivo do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ é promover o desenvolvimento sustentável, entendido como a promoção do bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

Art. 8º. O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ tem por finalidades:

I – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II – a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos;

III – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

V – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

VI – a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

VII – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – o apoio:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;



d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização, e ainda:

1. realizar projetos e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável e conservação ambiental;
2. fortalecer ou desenvolver propostas de agricultura, geração de energias renováveis, manejo florestal, piscicultura, pesca, pecuária, uso e tratamento do solo, dentre outras atividades ambientalmente sustentáveis;
3. executar ações visando à proteção da fauna e da flora, paisagens naturais, preservação de biomas, e do meio ambiente em geral;
4. desenvolver ações de educação ambiental, conforme instrumentos previstos na Política Nacional do Meio Ambiente e consoante competências dos entes consorciados.

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

f) à promoção do aprimoramento da atuação dos entes consorciados quanto à gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, sendo permitido ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ:

1. planejar, regular e fiscalizar, integralmente ou em parcelas, as ações que compõem o serviço público de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo-se resíduos da construção civil, de serviços de saúde e outros definidos na legislação, no limite da sua área de atuação, de forma associada, nos termos previstos em contrato de programa;
2. contratar diretamente, na forma da lei, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
3. estimular a mobilização social e educação ambiental sobre resíduos sólidos, para o uso racional dos recursos naturais e proteção do meio-ambiente;
4. prestar serviços de assistência técnica em questões de interesse direto ou indireto, sobre gerenciamento de resíduos sólidos, em favor dos entes consorciados, ou para entes públicos não consorciados, desde que não haja prejuízo aos interesses e prioridades do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ.

g) à promoção do desenvolvimento turístico, bem como a preservação histórica e cultural, com vistas ao planejamento, captação de financiamento e execução de investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

IX – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

X – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XI – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XII – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XIII – a realização de licitações compartilhadas de que decorram contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município Consorciado, visando a promoção da eficiência das licitações, da gestão associada de compras e serviços públicos, através de gerenciamento, planejamento, execução, coordenação e fiscalização realizados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA, que sendo-lhe permitido:

- a) Planejar e realizar licitações compartilhadas, inclusive atinente à saúde pública e infraestrutura, em quaisquer modalidades ou tipos, para a contratação de obras e serviços, ou aquisição de bens, desde que exista interesse comum dos entes consorciados, implantando solução em prol da racionalização de recursos, da boa governança, da transparência e da economicidade, visando a consolidação de boas práticas administrativas;
- b) Subscrever, executar e fiscalizar os contratos e compras decorrentes das licitações compartilhadas deflagradas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA, zelando pelo devido respeito aos instrumentos formalizados e à legislação aplicável;
- c) Adotar nas licitações e contratações compartilhadas, quando possível, critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, observados parâmetros legais;
- d) Estimular a participação popular, o controle social e a transparência pública nas licitações e contratações compartilhadas que promover;
- e) Realizar processos de seleção de pessoal visando provimento de vagas no âmbito dos entes consorciados, mediante execução direta ou indireta, observada a legislação pertinente.

XIV - a disciplina do trânsito, envolvendo a execução de serviços de melhoramentos para adequação de capacidade de segurança de trânsito, fiscalização, inspeção de tráfego, apreensão de animais soltos nas vias públicas, assistência aos usuários, atendimento às emergências, remoção de veículos acidentados e outros serviços correlatos, exercendo o poder de polícia, aplicando as penalidades cabíveis estabelecidas em lei.

XV - atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

a) Desenvolvimento Econômico Regional:

1. atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metalmecânica, turismo, comércio e serviços;

2. fortalecer o parque tecnológico regional;

3. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;



4. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

5. promover ações visando a geração de trabalho e renda.

b) Desenvolvimento Rural:

1. promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o CONSÓRCIO, diagnosticando problemas prioritários apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;

2. fortalecer as potencialidades locais;

3. desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo ao tempo, melhorar e preservar os recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas públicas para a agricultura familiar;

4. Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;

5. Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da organização produtiva e econômica, por meio do acesso à formação, a organização social e à cidadania;

6. Firmar parcerias com o Governo do Estado para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO.

c) Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental:

1. promover o desenvolvimento urbano e habitacional, proporcionando infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação;

2. desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

3. desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

4. atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

5. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

6. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

7. desenvolver atividades de educação ambiental;

8. promover, desenvolver e executar ações, inclusive compras compartilhadas, na área de recursos hídricos, saneamento básico, iluminação pública e revitalização de áreas verdes, praças e demais logradouros públicos;

9. criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
10. estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

d) Educação, Cultura e Esportes:

1. fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
2. atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
3. desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
4. promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
5. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
6. desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
7. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
8. estimular a produção cultural local;
9. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
10. atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
11. desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade e pessoas com deficiência;

e) Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

1. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
2. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
3. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
4. ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
5. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;



f) Segurança Pública:

1. desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
2. integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
3. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

g) Fortalecimento Institucional:

1. colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
2. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
3. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
4. desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
5. instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

XVI - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

XVII - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, mediante Plano da Integração Regional aprovado em Assembleia, para promoção do desenvolvimento regional do Vale do Jiquiriçá;

XVIII - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área de atuação, dentre outras;

XIV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

XX - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XXI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

XXII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

XXIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XXIV - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XXV - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XXVI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XXVII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

XXVIII - Assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal:

- a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;
- b) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA.

XIX - realização de cessão de bens públicos móveis ou imóveis adquiridos através de convênios, termos de parceria, de fomento, ou outros instrumentos administrativos congêneres firmados com a administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.

§ 1º - No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do caput:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos da decisão proferida Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.



§ 2º- As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do caput, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º- Os convênios previstos no § 2º poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º- Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou semelhantes antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do caput, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º- Dependerá da decisão da Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º- Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º- Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º- As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do caput poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º- Para fins de manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes das licitações compartilhadas previstas no inciso XIII, o Município Consorciado deverá adequar sua execução orçamentária para as aquisições de bens e serviços sob execução, gerenciamento e fiscalização realizadas pelo Consórcio.

§ 10º- Após a realização do Processo Licitatório a que se refere o inciso XIII (licitações compartilhadas), o Consórcio poderá proceder da seguinte forma:

I - Realizar o gerenciamento quanto à gestão, fiscalização e aquisição, inclusive aplicação de penalidades e pagamento de forma direta aos fornecedores e/ou prestadores, neste último caso, com os recursos financeiros especificamente transferidos do município participante ao consórcio, sendo vedada a utilização de recursos financeiros repassados por um município para pagamento decorrente de contratos firmados por outro município.

II - Disponibilizar os documentos necessários, constantes em Processos Administrativos Licitatórios, para que o Município consorciado, ora participante e interessado na contratação, efetue referido gerenciamento;

III - Fornecer informações necessárias ao Município para que se possibilite ao mesmo realizar os respectivos registros contábeis e financeiros de toda e qualquer despesa realizada com recursos



entregues ao consórcio, de acordo com instrumento firmado entre as partes, em conformidade com os elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos.

§ 11º - Os contratos administrativos oriundos das licitações compartilhadas a que se refere o inciso XIII serão firmados entre o Município participante interessado e o vencedor do certame licitatório, cuja fiscalização ocorrerá através de agente público especialmente designado dentre os seus servidores públicos Municipais, para atuar como fiscal de contrato, indicado expressamente no edital licitatório, a fim de atestar a entrega de bens e/ou realização de serviços.

§ 12º - Sem prejuízo ao disposto neste dispositivo, o Edital lançado para a licitação compartilhada de bens e serviços regulamentará a repartição de direitos e obrigações entre o Consórcio e os municípios Consorciados, nos termos do Contrato de Programa específico a ser firmado para tal finalidade, observados os limites financeiros determinados respectivos Contratos de Rateio.

§ 13º - O Presidente do Consórcio designará, de forma não remunerada, servidores indicados pelos Municípios para compor grupos de trabalho, no mínimo de 03 (três) com a finalidade de exercer o planejamento dos processos de licitações compartilhadas.

§ 14º - O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

Art. 9º. Para viabilizar as finalidades mencionadas no art. 8º, o Consórcio poderá efetuar quaisquer medidas legalmente admitidas, cujo desenvolvimento deve visar os interesses dos Entes consorciados, podendo envolver a participação de Entes não consorciados e do público em geral, quando isto, de qualquer modo, implicar em aprimoramento da atuação do Consórcio e favorecer a satisfação dos interesses dos Consorciados, mediante celebração de instrumentos cabíveis, através das seguintes atribuições, desde que respeitada a área de atuação do Consórcio:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos entes consorciados e não consorciados, mediante contrato de programa específico;

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos entes consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

- IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
- X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
- XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
- XII - exercer o poder de polícia administrativa;
- XIII - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
- XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
- XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;
- XVIII - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;
- XIX - firmar contratos de rateio, de programa, e/ou de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação técnica, convênios de cooperação e/ou convênios em geral, e ainda acordos de qualquer natureza, observando a legislação aplicável;
- XX - compartilhar instrumentos e equipamentos de gestão e de manutenção, além de pessoal técnico, procedimentos de seleção de pessoal, de licitação, de seleção e de contratação de obras e serviços e aquisição de bens;
- XXI - realizar treinamentos, capacitações, estudos técnicos, pesquisas, serviços de assistência técnica, cursos, palestras, ou outras ações, podendo, inclusive, estabelecer formação continuada aos servidores de entes públicos, consorciados ou não, mediante execução direta ou indireta;
- XXII - conceder diretamente, ou por meio de parcerias formalizadas com instituições públicas ou privadas, previamente credenciadas, programas de estágio, remunerado ou não, bem como bolsas de estudos, pesquisa e extensão, visando a promoção do conhecimento em áreas de interesse do Consórcio;
- XXIII - captar e receber recursos públicos ou privados, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, integrando a receita do Consórcio;

XXIV - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XXV - promover reivindicações e propostas de interesse comum de entes consorciados junto a entidades públicas, governamentais ou não, privadas e à sociedade civil;

XXVI - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, consorciados ou não, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitadas as finalidades deste instrumento;

XXVII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10º. Fica autorizado pelos entes da federação que integram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JQUIRICA, nos termos do inciso XI, do Art. 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades mencionadas no inciso II do caput do Art. 8º, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

Art. 11. Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedada subrogar ou transferir direitos ou obrigações.

§1º - O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI - As penalidades e suas formas de aplicação;

VII - O caso de extinção;

VIII - Os bens reversíveis, quando for o caso;

IX - Os critérios para os cálculos e a forma de indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;

XI – A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – Demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessários as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identidade dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato;

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços;

§5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razão de economia.

§6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – O titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – Extinção do consórcio público.

§7º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos entes contratantes obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§8º - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio público, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Art. 12. O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo Único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;

II – O objeto e a finalidade do rateio;

III – A forma, as condições e a data de desembolso de cada do custeio pelo ente consorciado;

IV – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

V – A vigência do contrato de rateio que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VI – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VII – O direito e obrigações das partes;

VIII – A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

Art. 13. Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, ficam uniformizadas as normas que disciplinam o planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada, no âmbito de cada ente consorciado.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todos os preceitos definidos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º - A Presidência poderá editar Instruções Normativas destinadas a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos administrativos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada, a fim de orientar servidores no desempenho de suas atribuições, inclusive referentes a concessão de diárias, observadas as diretrizes da Legislação em vigor, ficando ratificadas as formas de instrumentos até então editados que guardem pertinência temática equivalente.

§ 3º - O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e extrajudicialmente perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

§ 4º - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 15. São órgãos do Consórcio:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria, a qual será composta da seguinte maneira:

- a. Presidência;
- b. Vice – Presidente Institucional;
- c. Vice – Presidente Administrativo;
- d. Primeiro secretário;
- e. Segundo Secretário;

Parágrafo Único. A diretoria tem por função cumprir e fazer cumprir as determinações e indicações oriundas da Assembleia Geral, do estatuto e realizar ações políticas e/ou institucionais.

III - Secretaria Executiva é composta pelos seguintes órgãos:

- a. Secretário(a) Executivo(a)



- b. Assessoria Jurídica
- c. Assessoria de Comunicação
- d. Diretoria de Programas e Projetos

IV – Controle Interno;

V - Conselho Fiscal;

VI– Conselho Consultivo.

§ 1º - Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º - É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

I - dos previstos no inciso I do caput e os que nele se circunscrevem;

II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

§ 3º - A diretoria tem por função cumprir e fazer cumprir as determinações e indicações oriundas da Assembleia Geral, do Estatuto e realiza ações políticas e ou institucionais.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do funcionamento

ART. 16. A Assembleia Geral, instância máxima composta pelos representantes de todos os entes da federação que integram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ.

§ 1º - Os Vice-Prefeitos do ente consorciado poderá participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência do Prefeito consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§3º - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§4º - Ninguém poderá representar dois ou mais entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.



§1º - A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

§2º - Fica autorizada a realização de assembleia geral ordinária e extraordinária por meio virtual, desde que previamente justificada por ato da Secretaria Executiva.

§3º - As assembleias ocorrendo de forma virtual poderão ser realizadas por meio das plataformas fornecidas no âmbito virtual pelas redes sociais ou empresas do ramo.

Art. 18. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto cada.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

Art. 20. A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Art. 21. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências da assembleia

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;



c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII – monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º - A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º - Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º - As competências arroladas neste Artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III



Das atas da Assembleia Geral

Art. 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 24. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

Parágrafo Único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da eleição e da destituição da Diretoria e dos Conselhos

Art. 25. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos que antecedem à assembleia de eleição. Somente serão admitidos como candidatos para ocupar as referidas vagas os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - Somente poderão votar e ser votados os representantes dos entes consorciados com suas responsabilidades financeiras regulares perante o Consórcio.



§ 2º - Somente poderá ser votado para ocupar a Presidência do CONVALE, o Chefe do Poder Executivo que estiver no segundo biênio do seu mandato eletivo.

§ 3º - A Diretoria será eleita mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 4º - Será considerado eleita a diretoria que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 5º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleita a diretoria que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 6º - Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato da diretoria que estiver no exercício das funções.

§ 7º - O biênio do mandato da diretoria coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Art. 26. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Diretoria do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração (verificar), bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º - Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta a apreciação de eventuais moções.

§ 2º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da diretoria ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º - Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º - Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado membro da diretoria ou membro do Conselho de Administração pro tempore por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O membro da diretoria ou membro do Conselho de Administração pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.



Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, compete ao Presidente:

I – ser o representante judicial e extrajudicial do consórcio, podendo firmar acordo judicialmente desde que atendido aos princípios que regem a administração pública, bem como as legislações pertinentes;

II – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo;

V – aprovar e subscrever os contratos de rateio e de programa, convênios e demais instrumentos jurídicos que constituam obrigações para o consórcio;

VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias;

VII – convocar audiências públicas, nos casos em que a legislação determinar expressamente;

VIII – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido expressamente outorgadas a outro órgão do Consórcio;

IX – exercer a competência para adjudicar, homologar e decidir recursos em última instância, conforme os procedimentos licitatórios e de contratação previstos na legislação, ressalvada a possibilidade de delegação;

X – prover os empregos públicos do Consórcio, na forma da lei;

XI – aplicar penalidades a empregados públicos ou pessoas jurídicas contratadas pelo Consórcio, ressalvada a possibilidade de delegação;

XII – dirigir e supervisionar as atividades do Secretário Executivo, que atuará em nome do Presidente, para os assuntos da administração geral do Consórcio;

XIII – exercer, em última e superior instância, a direção geral do Consórcio;

XIV – coordenar relações institucionais e negociações do Consórcio perante entidades públicas e privadas;

XV – atribuir mediante ato próprio, tarefas, funções e atribuições específicas não regulamentadas ou não instituídas;

XVI - exercer competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º - Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

§3º - As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§4º - A presidência contará com uma Assessoria de comunicação, função gratificada na forma deste instrumento, com a finalidade de assessorar o planejamento, formulação e execução das atividades de comunicação social do Consórcio, cujas atribuições serão definidas em ato próprio.

Seção III DA VICE-PRESIDÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 28. Ao Vice-Presidente institucional compete:

- I – substituir automaticamente o presidente na sua ausência, impedimentos e vacância;
- II – assessorar e acompanhar o Presidente nas ações de caráter representativo do CONVALE;
- III – Demais atribuições que lhe pode ser delegadas pelo Presidente.

Seção IV DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 29. Ao vice-Presidente Administrativo compete:

- I – Assessorar e acompanhar o Presidente nas ações de caráter administrativo do CONVALE;
- II – Substituir automaticamente o Vice-Presidente Institucional na sua ausência, impedimentos e vacância;
- III – Demais atribuições que lhe pode ser delegada pelo Presidente.

Seção V DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 30. A Secretaria será composta pelo 1º e 2º secretários, competindo-lhes:

- I – Secretariar os trabalhos da Presidência nas Assembleias através da elaboração de atas e demais registros;
- II – Acompanhar os registros dos documentos de interesse do CONVALE;
- III - Demais atribuições que lhe pode ser delegada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 31. Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º - O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – conhecimento técnico e específico no que diz respeito às normas públicas de execução e procedimentos em consórcio público, com experiência mínima de 3 (três) anos.

§ 2º - Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º - O Secretário Executivo poderá ser exonerado ad nutum por ato do Presidente.

Art. 32. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.



§1º - para fins de auxiliar na gerência administrativa, financeira e operacional a secretária executiva, com aprovação da presidência, poderá atribuir, a seu critério discricionário, uma função de pregoeiro, gratificada na forma deste instrumento, com a finalidade de assessorar no planejamento, formulação e execução do consórcio, cujas atribuições serão definidas em ato próprio, observada as normas legais

§ 2º - Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 3º - A delegação prevista no § 2º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

Seção I DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 33. Compete à Assessoria Jurídica do CONVALE:

I – Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ, inclusive representando-o juridicamente e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

II – Elaborar parecer jurídico em geral;

III – Aprovar edital de licitação

Seção II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 34. Compete ao Assessor de Comunicação:

I – Estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONVALE na mídia;

II – Divulgar as atividades do CONVALE;

III – Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

Seção III DA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 35. Compete à Diretoria de Programas e projetos:

I – elaborar e analisar, juntamente com a Secretária Executiva, projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim subsidiar o processo decisório;

II – Acompanhar e avaliar projetos;

III – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos para as instâncias superiores.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete ao controle interno:



- I – Assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio público, quanto à legalidade e economicidade na gestão dos recursos;
 - II – Exercer o controle, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos metas e orçamentos e a observância à legislação, e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeiras e contábeis
 - III – elaborar a prestação de contas anual do Presidente do consórcio público, a ser encaminhada ao Tribunal de competente, submetendo-a à apreciação da Secretária Executiva;
 - IV – Aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas competente sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamento próprio.
- Parágrafo único.** O controlador interno será gratificado pelo exercício da sua função, nos termos estabelecidos neste protocolo de intenções.

Seção V DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, constituído por 06 (seis) conselheiros vinculados aos entes consorciados, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese de recondução por igual período.

§1º - Os conselheiros não precisarão necessariamente constituir Chefes do Poder Executivo, sendo suficiente que os mesmos sejam indicados pelos representantes dos Consorciados e eleitos na Assembleia Geral.

§2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – acompanhar e fiscalizar as operações econômicas e financeiras da entidade;
- II – exercer controle de gestão e de finalidade do consórcio;
- III – emitir parecer sobre todos os documentos contábeis do Consórcio, inclusive sobre as prestadas pelo Presidente, para posterior julgamento pela Assembleia Geral;
- IV – denunciar as anormalidades que constatarem na contabilização dos recursos e nos relatórios de atividades e gestão à Assembleia Geral, convocando reunião extraordinária da mesma, se julgarem necessário;
- V – editar regulamento próprio acerca de seu funcionamento interno.

Seção VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38. (Da natureza e atribuições). O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII do Art. 22.

Parágrafo Único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

Art. 39 (Da composição). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – empresários, por suas entidades classistas;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;



V – organizações não governamentais.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições gerais

Art. 40 (Do exercício de funções remuneradas). Serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar os empregos públicos previstos neste instrumento.

§ 1º - Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, inclusive o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.

§ 2º - A atividade da Presidência, de Secretário Executivo, e de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Art. 41. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções serão pagas aos empregados públicos do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, neste Protocolo de intenções, no Estatuto e decisões da Assembleia Geral do:

- I – Décimo terceiro salário;
- II – Férias e Adicional de férias;
- III – Auxílio Alimentação.

§1º - O auxílio alimentação previsto no inciso III deste artigo, será concedido na forma de vale-alimentação, cujo valor será fixado por ato do Presidente.

Seção II Dos empregos públicos

Art. 42 (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS.

§ 1º - Regulamento específico, editado pela Presidência e ratificado em Assembleia, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.



§ 3º - A dispensa de ocupantes de empregos públicos dependerá de ato do Presidente, após processo administrativo próprio.

§4º - Os agentes públicos cedidos ao consórcio público permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 43. (Do quadro próprio de pessoal). O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 17 (dezessete) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º - Com exceção do cargo de Secretário Executivo, ocupado por técnico de nível superior de contabilidade de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante seleção pública de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os empregos públicos de técnicos de nível superior serão providos por profissionais habilitados e com comprovada experiência mínima de 2 (dois) anos em consórcios públicos.

§3º - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, podendo ser concedida revisão anual da remuneração com finalidade de recomposição inflacionária a que se refere o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, por ato do Presidente do consórcio.

~~§ 4º Em caráter transitório, quaisquer alterações remuneratórias promovidas no curso do ano de 2021 só terão efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme determinado na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ressalvadas alterações específicas na legislação federal.~~

Art. 44 (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser:

I - subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

Seção III Das contratações temporárias

Art. 45. (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento, mediante justificativa expressa da Presidência.

Art. 46. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

Esgotou



I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a necessidade temporária para atender a encargos de execução de convênios ou contratos de prestação de serviços firmados com outros entes da Federação, consorciados ou não, inclusive contratos de programas e demais instrumentos formalizados, que guardem pertinência com as finalidades institucionais descritas neste instrumento;

V - O atendimento de outras situações de urgência definidas em Resolução deliberada e aprovada em Assembleia, desde que a contratação temporária se mostre adequada para atender excepcional interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas, com exceção dos itens I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Presidência.

§ 2º - As necessidades para contratação previstas nos itens I e II deverão estar devidamente fundamentadas pela Presidência e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação específica.

§ 3º - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONVALE, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

§ 4º - Nas contratações por tempo determinado, para atender contratos de prestação de serviços, a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados, observado o piso da categoria profissional, quando aplicável.

§ 5º - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado realizada pela Comissão designada e mediante aprovação do Presidente.

§ 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do CONVALE e em jornal de grande circulação.

§ 7º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, combate a surtos epidêmicos ou de emergência prescindirá de processo seletivo.

§ 8º - A contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público deverão ocorrer mediante processo seletivo simplificado, podendo ser constituída:

I - a vista da comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento das funções;

II - mediante análise de currículo, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho das suas atividades;

III - pela aplicação de prova sobre conhecimentos gerais e específicos atinentes à função;

IV - realização de entrevista, cujos critérios avaliativos serão definidos pela Comissão responsável pelo certame e fixados nos respectivos editais;

V - pela aplicação de prova prática para aferir capacidade técnica de manejo de máquinas e outros veículos;

VI - mediante a combinação de alguns, ou todos, os meios de avaliação previstos no § 8º.

~~§ 9º Em caráter transitório, a regra do parágrafo anterior fica excetuada, a critério discrecional, enquanto perdurar as medidas administrativas de prevenção e combate à pandemia de saúde pública originada pelo COVID-19, editada pela autoridade competente, situação na qual está autorizada a seleção mediante apenas análise curricular.~~

§ 10º - A remuneração de contratados mediante convênios ou congêneres observará o valor fixado nos respectivos planos de trabalho.

Art. 47. Os contratados por prazo determinado submeter-se-ão ao regime da CLT, nos termos da Lei nº 11.107/2005, observado o seguinte:

I - inexistência de vínculo estatutário com o Consórcio;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo, ressalvadas as exceções legais;

III - sujeição absoluta dos contratados ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social, Regulamentos, Instruções Normativas e Resoluções editadas pelo CONVALE;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimentos de faltas disciplinares, decorrente de conveniência administrativa, asseguradas as garantias legais.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

Art. 48 (Das aquisições de bens e serviços comuns). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 14.133, de 10 de junho de 2021, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Único. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.



Art. 49 (Das contratações diretas por infimo valor e das licitações). Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no capítulo VIII da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

Seção II

Dos contratos

Art. 50 (Da publicidade). Todos os contratos de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

Art. 51. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo Único. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52. (Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

- a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;
- b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II - contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Parágrafo Único. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no caput, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Art. 54. (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

Art. 55. Constitui recurso financeiro do consórcio:

I – As contribuições mensais dos entes consorciados aprovados pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do Consórcio Público.

II – A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços através do consórcio público;

III – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados;

IV – os saldos do exercício financeiro;

V – produtos de alienação dos seus bens livres;

VI – o produto de operação de crédito;

VII – as rendas eventuais inclusive as de depósitos e de aplicação financeira;

VIII – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

IX – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Art. 56. (Da responsabilidade subsidiária). Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

Art. 57. (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE



Art. 58. (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

Art. 59. (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

Art. 60. (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

Art. 61. (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 62. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;



II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

Art. 63. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 64 (Da extinção). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

Art. 66 (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 67 (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das disposições previstas neste contrato.

Art. 68 (Da correção). Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

Art. 69. O patrimônio do consórcio público será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Os bens do consórcio são indispensáveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida a aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) de representantes dos entes consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção IV

Da elaboração dos Estatutos



Art. 70 (Da Assembleia Art. 2ª, por meio de edital subscrito Municípios consorciados, será convocada Estatutos do Consórcio Estatuante). Por meio de edital subscrito por 50%, no mínimo, dos Municípios consorciados, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do consórcio

§ 1º - A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III

DO FORO

Art. 71 (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de MARACÁS, nos termos do art. 123, I, "j", da Constituição do Estado da Bahia.

Maracás-Bahia, 09 de agosto de 2024.

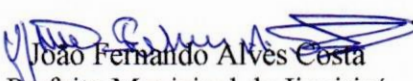
Antônio Oliveira Sampaio
Prefeito Municipal de Irajuba

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito Municipal de Itaquara

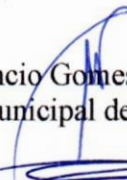
Lorena Moura Di Gregório
Prefeita Municipal de Itiruçu



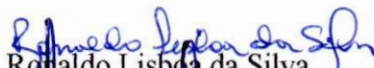

Edione Oliveira Agostinone
Prefeito Municipal de Jaguaquara

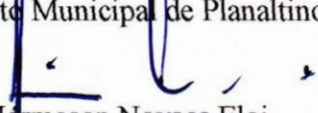

João Fernando Alves Costa
Prefeito Municipal de Jiquiriçá


José Freitas de Santana Júnior
Prefeito Municipal de Lafaiete Coutinho

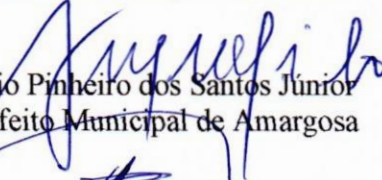

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal de Maracás

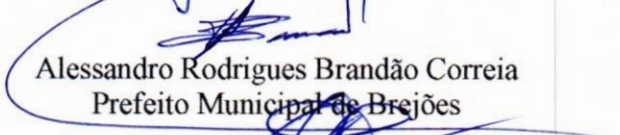

Rodrigo Maicon de Santana Andrade
Prefeito Municipal de Mutuípe

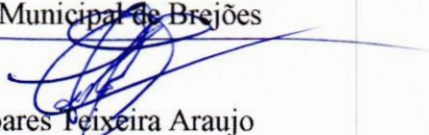

Ronaldo Lisboa da Silva
Prefeito Municipal de Planaltino

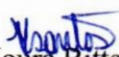

Hermeson Novaes Eloi
Prefeito Municipal de Santa Inês


Lúcio Passos Monteiro
Prefeito Municipal de Ubaira


Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal de Amargosa


Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito Municipal de Brejões


Ivete Soares Peixeira Araujo
Prefeita Municipal de Cravolândia


Linsmar Moura Bittencourt Santos
Prefeito Municipal de Elisio Medrado


Antônio Marcos Araujo de Sena
Prefeito Municipal de Lajedo do Tabocal



Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal de Laje

Antônio Damirio Italiano de Almeida
Prefeito Municipal de Nova Itarana

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal de São Miguel das Matas

César Rotondano Machado
Prefeito Municipal de Milagres

ANEXO 1 –DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de cargos vagas	Jornada de trabalho*	Requisito mínimo de Provimento**	Salário Máximo
8 Técnico de Nível Superior	40	Nível superior	R\$ 3.900,00
8 Técnico de Nível Médio	40	Nível médio	R\$ 3.100,00
1 Secretário Executivo	40	Nível superior	R\$ 9.400,00

* os estatutos ou regulamento de pessoal poderá definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.

** outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.